MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

SIG N. 06.2013.00004887-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

neste ato representado por seu Promotor de Justiça de Modelo, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Modelo, subscritor do presente, doravante denominado COMPROMITENTE; e o **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 95.990.107/0001-30, com sede na Avenida Doutor José Leal Filho, 589, centro , 89855-000, cidade de Sul Brasil, representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Éder Ivan Marmitt**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00004887-8, autorizados pelo artigo 5°, § 6°,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis (artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Preâmbulo da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesmo Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 1º, inciso II, e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 7.347/85:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal traz como princípio fundamental da atividade econômica a defesa do consumidor (artigo 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013 que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Oficio 2ª Cia-Nr 104-2019-6BBM (abril de 2019), do Corpo de Bombeiros Militar de Modelo comunica que há edificações no Município de Sul Brasil que não apresentam Projeto Preventivo contra Incêndio devidamente atualizado, sendo que as ações adotadas na esfera administrativa não foram suficientes, desde 2013, no sentido de compelir o ente público municipal a regularizá-las na sua integralidade;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

**RESOLVEM** 

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de

acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento

de Conduta tem como objeto a adequação e manutenção das edificações

públicas de Sul Brasil, no que se refere ao cumprimento das normas de

segurança e prevenção contra incêndio da edificação.

2 DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUNTO AO CORPO DE

**BOMBEIROS MILITAR)** 

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar junto

ao Corpo de Bombeiros Militar os Projetos preventivos contra incêndio das

edificações abaixo relacionadas, no prazo de 180 dias e, caso seja necessária

nova alteração, compromete-se a realizá-la em até 30 (trinta) dias:

- Ginásio Municipal de Esportes:

- Barração Industrial em uso pela empresa D'Soll Industria e

Comércio de Estofados Ltda. ME;

- Barração Industrial em uso pela empresa Móveis Meneghetti;

- Centro Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando;

- Campo Municipal de Sul Brasil;

Cláusula 3ª: Com a aprovação dos Projetos preventivos contra

incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar, o COMPROMISSÁRIO compromete-se

a executar integralmente o projeto aprovado no prazo de 6 (seis) meses;

Cláusula 4a: Após a execução integral das adequações

elencadas no projeto preventivo contra incêndio, o COMPROMISSÁRIO

compromete-se a solicitar vistoria para Habite-se no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, devendo comprovar a solicitação documentalmente ao Ministério

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MODELO

Público;

Cláusula 5ª: Após a vistoria mencionada na Cláusula 4º, o

**COMPROMISSARIO** obriga-se a apresentar o Habite-se, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis após a emissão;

Cláusula 6ª: Cumprida a Cláusula 2ª deste acordo, o CORPO DE

**BOMBEIROS MILITAR** compromete-se a informar esta Promotoria a aprovação

ou não do projeto; cumpridos os itens descritos nas Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, o

COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar ao Ministério Público, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos comprobatórios do cumprimento

integral de referidas Cláusulas.

Cláusula 7ª. O COMPROMISSÁRIO compromete-se em adotar

as providências para renovar os Atestados de "habite-se" e de funcionamento das

edificações que apresentam pendência quanto a sua validade;

2.2 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – CORPO DE BOMBEIROS

Cláusula 7ª: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ficará a cargo

da fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado pelo MUNICÍPIO DE

SUL BRASIL estando ciente, inclusive, da obrigação de, ao final, expedir o

competente habite-se, caso regularizada a edificação.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 8<sup>a</sup>: No caso de descumprimento das cláusulas 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>, o

COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL fica obrigado ao pagamento

de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma das cláusulas,

revertendo tal valor ao Fundo de Reparação dos Bens Lesados do Estado de

Santa Catarina.

Rua Presidente Vargas, n. 20, Centro, Modelo/SC. E-mail: Modelopj@mpsc.mp.br.



4 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não

adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL em relação ao objeto deste Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente

cumprido.

§ 1°. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma

alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão

público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e

prerrogativas legais e regulamentares.

§ 2º. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos

neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial

deste título.

**5 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:** 

Cláusula 10<sup>a</sup>: As partes poderão rever o presente ajuste,

mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por

objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 11<sup>a</sup>: As partes elegem o foro da Comarca de

Modelo/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta (TAC).

Cláusula 12<sup>a</sup>: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data

de sua assinatura, assim como a data para contagem dos prazos nele

estabelecidos.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de

Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia

de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.





Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o §3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Modelo, 14 de maio de 2019.

[assinado digitalmente]
EDISSON DE MELO MENEZES
Promotor de Justiça

Éder Ivan Marmitt Prefeito Municipal

Elisandra Albani Assessora Jurídica

Cristiano Brandão Comandante do Corpo de Bombeiros